



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 388, DE 2005

Autoriza o Poder Executivo Federal a implantar o Gasoduto Urucu-Porto Velho, no Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Federal autorizado a implantar o Gasoduto Urucu-Porto Velho, no Estado de Rondônia, após a realização de estudos de viabilidade técnica, econômica, ambiental e outros previstos em lei.

Art. 2º Os estudos referidos no art. 1º deste Decreto incluirão, entre outros, os seguintes:

- I – Estudo de Impacto Ambiental (EIA);
- II – Relatório de Impacto Ambiental (RIMA);
- III – Avaliação Ambiental Integrada (AAI); e
- IV – Estudo de natureza antropológica, atinente às comunidades indígenas localizadas na área de influência do empreendimento.

Parágrafo único. As comunidades afetadas pelo empreendimento serão ouvidas, nos termos do § 3º do art. 231 da Constituição Federal.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O projeto “Gás Natural de Urucu para Geração Termoelétrica” visa garantir o fornecimento de energia elétrica aos estados do Amazonas, Rondônia e Acre, a partir da utilização do gás natural proveniente da bacia do rio Solimões, no Estado do Amazonas, em substituição ao óleo combustível.

Segundo a Petrobras, as reservas de gás existentes naquela região totalizam mais de 100 bilhões

de metros cúbicos. O consumo para a termogeração permitirá queda no preço da energia elétrica praticado na região, do nível atual de aproximadamente R\$200,00 por megawatt/hora (MWh) para cerca de R\$80,00 por megawatt/hora (MWh).

O gasoduto, empreendimento a ser desenvolvido pela Petrobras, deverá levar o gás natural de Urucu, no Amazonas, para a capital rondoniense, permitindo substituir o óleo diesel na operação da usina termelétrica de Porto Velho.

De acordo com a Petrobras, o volume de gás a ser transportado permitirá a geração de, aproximadamente, 500 MW em Manaus, para complementação do suprimento atual. Em Porto Velho, serão produzidos 330 MW, complementando a geração atual de 100 MW e possibilitando a exportação de energia para a cidade de Rio Branco, no Estado do Acre.

Fica evidente, portanto, que o empreendimento reveste-se de vital importância para o desenvolvimento da Amazônia, razão pela qual esperamos o apoio dos nobres colegas senadores a esta proposição.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2005. – Senador **Valdir Raupp**.

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

.....
Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União de-

marcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

.....

§ 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso

Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

.....

(À Comissão de Serviços de Infra-Estrutura.)

Publicado no **Diário do Senado Federal** de 10 - 08 - 2005